



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2024 – CMG.**
- **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2024 - CMG**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2024/732208/CMG.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2024 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SOL E MAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa SOL E MAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.906.175/0001-28, Inscrição Estadual nº 15500519-7, estabelecida na Rua 15 de Agosto nº 833, Cruzeiro/Icoaraci, na cidade de Belém/PA, telefone (91) 3227-2770, e-mail: solemarprest@yahoo.com.br, neste ato representada por VERA LUCIA LOPES OYOLA, RG nº 41782 – SSP/PA, CPF nº 427.856.182-20, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2024/732208, e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 009/2024 – NL/CMG.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de equipamentos e acessórios de piscina, nas condições estabelecidas no Termo de referência, o qual adere o processo licitatório, para atender as necessidades das Residências Oficiais do Governo do Estado do Pará, administradas pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

1/17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.2. Este Instrumento se vincula a Dispensa de Licitação nº 009/2024 – NL/CMG citado no item 1.1, a proposta do licitante vencedor.

2.3. Do quadro das descrições:

Item	Descrição	UND	Qtde por demanda	Valor Unitário Estimado	Valor Anual Estimado
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva sob demanda para manter o bom desempenho e conservação de equipamentos, aparelhos e componentes das piscinas.	Anual	08	R\$ 3.528,97	R\$ 28.231,76
*	Para aquisição de peças que podem vir a serem utilizadas nas manutenções corretivas dos equipamentos, aparelhos e componentes das piscinas, será estipulado um valor máximo anual limitado a R\$ 31.400,00	PC	Sob Demanda	R\$ 31.400,00	R\$ 31.400,00
Valor Total					R\$ 59.631,76

2.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

2.4.1 A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sob demanda para cada equipamento, componentes integrados a piscina, sauna e casa de máquinas e outros conforme a seguir:

2.4.1.1 Bombas hidráulicas auto escoantes de alta vazão;

2.4.1.1.1 Potência das Bombas: 01 bomba de 4 cv; 02 bombas de 3 cv; 04 bombas de 2 cv; 02 bombas de 1,5 cv; 02 bombas de 1 cv; 02 bomba de $\frac{3}{4}$ cv; 03 bombas de $\frac{1}{2}$ cv;

2.4.2 Filtros: FM 75 (Sodramar); FM 50(Sodramar); FM 30(Sodramar); AP 30(Albacete); 30 P(Jacuzi);

2.4.3 Trocador de calor: TH 25(Sodramar);

2.4.4 Casa de Máquinas;

2.4.5 Sauna;

2.4.6 Instalações Elétricas;

2.4.7 Revestimento Cerâmico das piscinas;

2.4.8 Instalações Hidráulicas;

2.4.9 Iluminação Subaquática;

2.4.10 Aparelho Ultra violeta;

2.4.11 Gerador de vapor;

2.4.12 Filtros de entrada de aço inox;

2.4.13 Ionizador.

SEN 04/10/2024 12:34 (Horário local) ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: DEZAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006) - Assinatura: 95-4516-1011-3-871-72DA9EA113387-4985F7E821C4-9C-10-561832700EA



2.5. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

2.5.1 Os serviços de manutenção preventiva serão executados e compreenderão entre outros, checagem, revisões, pinturas, tratamentos anticorrosivos, rebobinamento de motores, troca de rolamentos, identificação e correção de vazamentos, lubrificações, limpeza dos equipamentos, ajustes, constatações de peças defeituosas para manutenção corretiva;

2.5.2 Bombas ABS e Aço: Verificação das bombas com substituição de rolamentos, selo mecânico, condições de limpeza interna, pintura, tratamento anticorrosivo, checagem, revisões, lubrificações, regulagens e necessidade de rebobinamento dos motores e constatação de peças defeituosas;

2.5.3 Substituição e instalação de bomba reserva no mesmo padrão da bomba original, sempre que for necessário a retirada da bomba instalada para conserto, para que não ocorra interrupção e/ou queda no desempenho, comprometendo o bom funcionamento das piscinas;

2.5.4 Substituição com fornecimento das peças que apresentarem desgaste natural, bem como a retirada da bomba da casa de máquinas para reforma corretiva, devendo arcar também com o transporte e/ou descarte, caso necessário.

2.5.5 Filtros: Os filtros em polipropileno, aço e fibra de vidro deverão ter suas cargas de areia retiradas, as paredes internas e externas raspadas e lixadas para retirada total da ferrugem, salitre e/ou qualquer tipo de sujeira, se necessário os filtros de aço/cascos deverão ser pintados com tinta antiferrugem, dentre outras providências que se fizerem necessárias.

2.5.6 As peças e/ou equipamentos que apresentarem defeito ou já em desgaste acentuado deverão ser substituídas por novas e em conformidade com peças originalmente instaladas;

2.5.7 Areia: A troca da areia especial utilizada nos filtros com granulometria controlada, deverá ser realizada anualmente, a retirada do material iservível e o descarte do mesmo, fora das dependências oficiais imediatamente após a realização de cada serviço;

2.5.8 Havendo a necessidade de remoção dos filtros para conserto, a empresa contratada deverá instalar filtros reserva, da mesma capacidade, para que não ocorra a interrupção no funcionamento das piscinas;

2.5.9 A troca de areia de todos os filtros deverá ser feita anualmente, incluindo sua retirada do local.

2.5.10 Trocador de Calor: Verificar a condição do aquecedor, compreendendo compressores, pressostatos de alta e baixa água, painéis de comando, contatores, relés térmicos, relés falta de fase, limpeza, alinhamento e pintura das aletas, ventiladores, elétrica e hidráulica nos aquecedores e recarga de gás e constatação de peças defeituosas;

2.5.11 Instalações Hidráulicas: Verificar as condições das instalações hidráulicas, em encanamentos, tubos, conexões, retorno, ralo de fundo, skimmer, abastecimento e demais componentes, abrangendo inclusive encanamentos de abastecimento, desde a instalação do relógio (exclusivo para as piscinas) de distribuição de água da concessionária do município,



Instalados no local, até a motobomba, e toda a instalação hidráulica embutidas no entorno das piscinas, para eliminação de vazamentos;

2.5.12 Substituição de registros, tubos e conexões defeituosos ou com vazamentos;

2.5.13 Desentupimento e detecção de vazamentos nas tubulações e conexões das piscinas;

2.5.14 Fornecimento de todos os materiais necessários a execução dos serviços, incluindo as ferramentas, a abertura e fechamento das valas quando da detecção do vazamento bem como a recomposição do piso original;

2.5.15 Ocorrendo a necessidade de manutenção nos encanamentos abaixo do solo e/ou embutido em paredes, a contratada licitante vencedora efetuará os serviços removendo todo o entulho do local, proveniente dos serviços executados.

2.5.16 Constatado o problema, a empresa comunicará a contratante para a devida correção.

2.5.17 Instalações Elétricas: Verificar as condições dos painéis elétricos compreendendo contatores, relés térmicos, relés de falta de fase, disjuntores, caixa antiumidade e botão liga/desliga. As instalações elétricas compreenderão também, a fiação, tomadas, chaves, contatores e demais componentes, abrangendo inclusive a manutenção da fiação nas dependências das piscinas, casa de máquinas e saunas;

2.5.18 Adequação das instalações elétricas com instalação de condutores e caixa de passagem suspensas, devendo ocorrer vedação em todos os painéis, conforme determina as normas NBR 5410, relativas à segurança do trabalho.

2.5.19 Constatada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa comunicará a Contratante para as devidas providências.

2.5.20 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS DAS PISCINAS

2.5.21 Averiguar as condições dos revestimentos cerâmicos, azulejos internos das piscinas, sem o esvaziamento desta. Para troca de azulejos danificados, será observado os disposto no item 4.4.1 desse instrumento.

2.5.22 Ionizador(Solions):

2.5.22.1 Manutenção preventiva: verificação das cúpulas, com limpeza, verificação de fonte, timer e fusíveis e constatação de peças defeituosas;

2.5.22.2 Manutenção Corretiva: troca, se necessário do refil da cúpula e peças danificadas;

2.5.23 Ultra Violeta(Sodramar):

2.5.23.1 Manutenção preventiva: Verificação das lâmpadas "UV" e componentes elétricos do aparelho;

2.5.23.2 Manutenção corretiva: Troca das lâmpadas "UV" e reator, instalar ultra violeta reserva da mesma capacidade;



2.5.24 Refletor Subaquático:

2.5.24.1 Manutenção preventiva: Verificar a fonte de acionamento, comandos e intensidade da iluminação, assim como o cabeamento;

2.5.24.2 Manutenção corretiva: Se necessário troca da fonte de acionamento, comando e/ou refletor danificado por outro da mesma capacidade e modelo, assim como o cabeamento;

2.5.25 Gerador de Vapor:

2.5.25.1 Manutenção preventiva: limpeza e drenagem do equipamento, verificação da amperagem nas resistências, verificação das peças defeituosas;

2.5.25.2 Manutenção corretiva: Caso necessário troca de resistência, boia, contatores, quadro de comando e termostatos, instalar gerador de vapor reserva caso necessário;

2.5.26 Filtros de entrada de aço inox:

2.5.26.1 Manutenção preventiva: Verificar se os elementos filtrantes não estão saturados após efetuar a retrocavagem ao sistema, verificação das condições das peças externas e internas dos filtros;

2.5.26.2 Manutenção corretiva: Troca dos elementos filtrantes, trocar peças internas tais como: crepina, oring de vedação, peças externas, registro hidráulico, torneiras e conexões hidráulicas.

2.5.27 Açãoamento para Manutenção Corretiva:

2.5.27.1 Entende-se como serviços de manutenção corretiva quando constatado defeito em peças ou equipamentos que requeiram reparos. E, em caso de substituição desses, somente por outros igualmente originais.

2.5.27.2 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados mediante emissão de "Ordem de Serviço", expedida pelo fiscal do contrato, a qual deverá ser atendida:

- Em até 03 (três) dias úteis quando o problema estiver comprometendo a adequada utilização da piscina;
- Em até 05 (cinco) dias úteis quando o problema não estiver comprometendo a adequada utilização da piscina;

3. DAS PEÇAS / MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1. Constatada a necessidade de troca de peça(s) e/ou utilização de materiais, a CONTRATADA deverá apresentar a relação destas para conhecimento, aprovação e providências pela Contratante, nos seguintes prazos:

3.2. Em até 03 dias úteis, quando o problema estiver comprometendo a adequada utilização da(s) piscina(s);

3.3. Em até 05 dias úteis, quando o problema não estiver comprometendo a adequada utilização da(s) piscina(s);

3.4. Os seguintes procedimentos deverão ser adotados para a troca da(s) peça(s):



3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo estipulado no item anterior 4.3.2 e 4.3.3, o orçamento dos serviços e a relação das peças e/ou materiais com todas as referências, condições e fornecimento à Contratante para as devidas providências;

3.6. A CONTRATADA deverá efetuar a troca da(s) peça(s) após o recebimento da "Ordem de Serviços emitida pelo fiscal do contrato, acompanhada do material e/ou equipamentos necessários", num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do seu recebimento;

3.7. Os orçamentos dos serviços serão anexos ao processo de contratação e devidamente atestados pelo fiscal nomeado pela **CONTRATANTE**;

3.8. As peças substituídas deverão ser novas, originais de fábrica, além de estarem dentro do padrão das Normas Brasileiras (se existirem e aplicáveis) podendo ser rejeitadas caso apresentem alguma desconformidade quanto a qualidade e/ou de origem duvidosa. Os equipamentos deverão ser acompanhadas do termo de garantia,

3.9. As peças substituídas deverão ser entregues a **CONTRATANTE**.

3.10. Todos os orçamentos, relatórios e demais correspondências enviadas pela Contratada, deverão ser assinados também pelo Responsável Técnico e atestado pelo Fiscal da **CONTRATANTE**.

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA DO REVESTIMENTO CERÂMICO DAS PISCINAS

4.1. A CONTRATADA deverá:

4.1.1. Efetuar a troca de revestimentos cerâmicos/azulejos internos das piscinas, estando estes danificados, substituindo-os por outro do mesmo tipo, tamanho e cor, utilizado argamassa e rejunte conforme os existentes;

4.1.2. Execução de tratamento de trincas aparentes no interior das piscinas.

4.2. Dos Equipamentos

4.2.1. Os equipamentos instalados na casa de máquinas deverão ser compatíveis com as dimensões/medidas das piscinas;

4.2.2. As peças e equipamentos instalados na Casa de Máquinas, quando substituídos, deverão ser novos, originais de fábrica e estarem em plena conformidade com os equipamentos instalados, medidas e dimensões das piscinas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL e HORA

3.1. O serviço será realizado sob demanda.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço em horário estabelecido pelo contratante nos seguintes endereços:

- Rodovia BR 316, KM 06, Condomínio e Residencial Lago Azul, nº 1540, Avenida Brasil, Casa – Lote nº 226, Bairro Levilândia, Município de Ananindeua/PA, CEP: 67.015-72;

- Rua A, entre 8º e 9º rua, bairro: Destacado, CEP 68.721-000, Município de **Salinópolis/PA**, de segunda-feira à sexta-feira no horário de 09:00 às 16:00.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar o serviço conforme acionamento pelo fiscal de contrato e estará sujeito a emissão de ordem de serviço em até 48 (quarenta e oito) horas e terá inicio imediato após a assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 59.631,76 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, para o exercício de 2024, conforme descrição abaixo:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 – 000000

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O contrato será reajustado pelo índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com os arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

6.2. O reajuste contratual ocorrerá desde que transcorridos 12 meses da data do orçamento estimado será realizado por simples apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária **em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito **em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008**.

7.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA** conforme o item 7.2, cujos dados serão informados a **CONTRATANTE** via e-mail constante na clausula vigésima quinta, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências.



7.5. Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.

7.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.7. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

7.10. A instauração do procedimento de inexequção contratual não impede o pagamento da aquisição que já foi prestado.

7.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago a aquisição que já foi prestado.

7.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.13. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é **causa de rescisão contratual**, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.14. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.15. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.16. Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Garantia Contratual: Não há exigência de garantia conforme o Termo de Referência.



8.2. Garantia do Serviço: A contratada deverá prestar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** na região metropolitana de Belém/PA para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas a aquisição no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.



p. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

q. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
- r. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- s. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- t. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- u. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- v. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- x. Não permitir:
 - o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- z. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- aa. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- bb. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- cc. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o

10/17



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21. dd. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

ee. Respeitar as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

ff. A **CONTRATADA** deve iniciar o serviço a partir da assinatura do contrato, conforme descrito no item 2.4 (manutenção preventiva e corretiva).

gg. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

hh. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

ii. Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social;

jj. A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura física situada na região metropolitana de Belém/PA, que possibilite o recebimento das requisições/ solicitações de materiais através de correio eletrônico e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

ll. Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão do Ministério do Trabalho, exibindo-os sempre que solicitados pela CMG;

mm. Atender as disposições legais trabalhistas quanto à duração da jornada de trabalho, horas extras, descanso semanal remunerado, intervalo entre jornadas de trabalho, bem como quaisquer outras que venham a surgir no decorrer do contrato.

nn. Providenciar para que seu(s) preposto(s), quando do fornecimento de qualquer dos itens a **CONTRATANTE**, esteja(m) devidamente uniformizado(s), calçado(s) e portando crachá que o(s) identifique adequadamente.

oo. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre o fornecimento contratado.

pp. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das funções destinadas ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estas, ainda que verificado o acidente em dependência da **CONTRATANTE**.

qq. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza impostas, em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento.



rr. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

10.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

10.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

10.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
h. Fraudar a contratação ou praticar ato	

ASSISTENTE DE APOIO: FELIPE VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
FOLIO USUÁRIO: OSMAE VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
Data: 2024-02-12 12:14:41
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
E-mail: daoc@cmg.pa.gov.br, Contato: 3251-2522 e 3251/2523



<p>fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	
--	--

11.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
<p>a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos.</p>	<p>5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

11.5 Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
- A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.12 **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as **PARTES** forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

13.5 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.6 A rescisão administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

14.3 O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

16.1 Observado o disposto no item 15.1, permanecendo o conflito de interesse, as **PARTES** se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

15/17



17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura.

18.2 Não haverá prorrogação conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes a aquisição que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

22.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 487/2024 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

16/17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



23.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

24.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

24.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 e/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

25.1. **CONTRATADA:** SOL E MAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida na Rua 15 de Agosto nº 833, Cruzeiro/Icoaraci, na cidade de Belém/PA, Telefone: (91) 3227-2720, e-mail: solemarprest@yahoo.com.br.

25.2. **CONTRATANTE:** Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3251-2522 e 3251/2523, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 16.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 04 de 10 de 2024.

17/17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
VERA LUCIA LOPES OYOLA
CPF: 427.856.182-20
Certificado emitido por Cartório
Givaldo Araújo - BELÉM/PA
Data: 04/10/2024 11:45:41
03:00

Notarizada
Givaldo Araújo
04/10/2024

SOL E MAR COMÉRCIO VAREJISTA
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 18.906.175/0001-28
CONTRATADA

Testemunha 01: Rubio C. C. Filho
CPF: 015.186.692-98

Testemunha 02: Aurilene B. Souza
CPF: 011.188.022-63

ASSINADO ELECTRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lote 11-419/2006) Em 04/10/2024 12:14 (Hora Local) - Assinatura: 0C45764061FD2450B-722A97EAEF7E 114 4B85E27BE17C455C-16A26131832700EA

18/17

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 253, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
E-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Contato: 3251-2522 e 3251/2523



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
VERA LUCIA LOPES OYOLA - CPF: 427.856.182-20

Alesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 04/10/2024 11:49:55 -03:00, na cidade de Belém/Pará

MNE: 066050.2024.10.04.00000698-75

Em Testemunho da Verdade
BÉLÉM/PA, sexta-feira, 4 de outubro de 2024
GIVALDO GOMES DE ARAUJO-TABELIÃO
CARTÓRIO GIVALDO ARAUJO - BÉLÉM/PA

Data: 04/10/2024 11:49:55 -03:00



Código de validação: JF96A7A3ZU9YVAGKCU7F

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/JF96A7A3ZU9YVAGKCU7F>

A autenticidade da assinatura digital notarizada pode ser confirmada no endereço eletrônico <https://www.docautentico.com.br/valida>. Este documento digital poderá ser materializado em papel por um tabelião de notas. Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

